**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 2.120, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

Autoriza o município de Arroio do Padre a distribuir calcário a produtores rurais de seu território.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o município de Arroio do Padre a distribuir 15 (quinze) toneladas de calcário a cada produtor rural, totalizando a 61 (sessenta e um) produtores rurais de seu território, objetivando a correção de acidez dos solos das propriedades.

**Parágrafo Único:** Havendo recursos financeiros remanescentes o número de produtores poderá ser ampliado.

**Art. 2º** O produto/calcário será adquirido com recursos financeiros repassados ao município de Arroio do Padre pelo estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, no valor de R$ 53.440,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).

**Parágrafo Único:** O valor da contrapartida a ser disponibilizado pelo município é de R$ 6.035,00 (seis mil e trinta e cinco reais).

**Art. 3º** Os processos licitatórios de fornecimento do produto e o transporte serão realizados em separado, permitindo contratos independentes.

**Art. 4º** O custo do transporte/frete será custeado pelo produtor e o município de forma conjunta, sendo 20% (vinte por cento) custeado pelo município e 80% (oitenta por cento) pelo produtor beneficiado.

**§1º** Correrá ainda por conta do produtor beneficiado o custo das análises de solo, podendo a contratação do serviço ser realizado pelo município.

**§2º** O valor a ser pago pelo produtor beneficiado deverá ser depositado na tesouraria do município antes que ocorra a entrega do calcário na propriedade.

**§3º** O produtor a ser beneficiado deverá comprovar quando do acesso ao programa de que não está em débito com a fazenda municipal de Arroio do Padre.

**Art. 5º** O produto/calcário será entregue aos produtores assim que liberados os recursos financeiros e concluídos os processos de compra e de contratação.

**Art. 6º** Fica vedada a concessão do benefício de que trata a presente lei, aos produtores que foram beneficiados em um dos 03 (três) últimos programas semelhantes desenvolvidos no município, exceto se comprovadamente não houver mais interessados inscritos na condição anterior.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação prática desta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 31 de março de 2020.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal